

**REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEMERJ**

I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para os representantes das Associadas que comporão o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão realizadas dentro de no máximo 60 dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º – Competirá ao Conselho Diretor em exercício, dentro de 30 dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 2º – Eventual controvérsia envolvendo recurso ou protesto será dirimida na forma do previsto pelo Art. 532 e seguintes do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º. de Maio de 1943 (CLT).

Art. 2º O voto será secreto e por chapa.

Art. 3º O sigilo do voto será assegurado por:

- I** - uso da cédula única contendo todas as chapas registradas e rubricada pela Mesa Coletora;
- II** - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III** - urna para depósito do voto devidamente lacrada.

Art. 4º A folha de votação e a relação das Entidades Mantenedoras, cujos representantes têm direito a voto, deverão ser organizadas até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

[Handwritten signatures]

II- DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 5º As eleições serão convocadas através de edital, assinado pelo Presidente do Sindicato, e no qual constará:

- I - data, hora e local de votação;
- II - prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria do SEMERJ;
- III - prazo para impugnação das candidaturas;
- IV - em caso de empate entre as chapas, previsão da data para outra eleição;
- V - não havendo quórum suficiente para validade da eleição, previsão da data para outra convocação.

Parágrafo único - O edital será publicado em jornal de circulação no estado do Rio de Janeiro e na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para eleição.

Art. 6º O prazo para registro das chapas candidatas à eleição será de 15(quinze) dias, a partir da data de publicação do edital.

Art. 7º O requerimento para registro das chapas será dirigido ao Presidente do Sindicato em 2 (duas) vias assinado por qualquer dos candidatos que a integram, sendo instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação assinada pelo candidato, a qual será fornecida pelo Sindicato;
- II - documento que comprove sua condição de representante de Associada de Entidade Mantenedora de Ensino Superior na base territorial do SEMERJ Associada há pelo menos 6 (seis) meses ao Sindicato.

Art. 8º Poderão ser votados todos os representantes das Associadas que preencham os requisitos deste regulamento e demonstrem:

[Handwritten signatures]

- I - sua condição de representante de Associada de Entidades Mantenedoras de Ensino Superior na base territorial do SEMERJ há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - que a Instituição de Ensino Superior seja Associada ao SEMERJ há no mínimo 6 (seis) meses contados a partir da data da inscrição da chapa; e
- III - que a Instituição de Ensino Superior que representa não tenha débitos em contribuição sindical e associativa nos últimos 6 (seis) meses na data da inscrição da chapa.

Art. 9º A chapa a ser inscrita deverá, obrigatoriamente, seguir o previsto neste regulamento e deverá ter 7 (sete) integrantes do Conselho Diretor, além de 3 (três) integrantes para o Conselho Fiscal e 5 (cinco) representantes junto à Federação / Confederação e entidades representativas do ensino superior.

Parágrafo único - A Entidade Mantenedora de Ensino Superior só poderá concorrer e estar representada numa única chapa e com apenas um representante.

Art. 10º O registro da chapa candidata à eleição será protocolado na Secretaria do Sindicato, em horário de funcionamento indicado no edital, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 11º Não serão recebidos os registros de chapas que não estejam acompanhados das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas por todos os candidatos, bem como de CPF e RG autenticados e comprovantes de domicílio.

§1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o requerente do registro será notificado para supri-la no prazo de 5 (cinco) dias e não o fazendo, o registro da chapa será recusado.

§2º Havendo recusa do registro da chapa caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Diretor, no prazo de 5(cinco) dias, que proferirá decisão em igual prazo, a contar do seu recebimento.

J. B.

Art. 12º Decorrido o prazo para o registro de chapas candidatas à eleição, o Presidente do Sindicato determinará lavratura de ata, fazendo constar as chapas registradas, providenciará a publicação das mesmas, pelos meios indicados no Edital de convocação da eleição.

III - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 13º A impugnação de candidaturas poderá ser feita por Associada com direito a voto, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato até o 5º (quinto) dia após a publicação da relação de chapas registradas, ou do registro quando se tratar de chapa única.

Art. 14º Protocolada a impugnação, cumpre ao Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, notificar o impugnado e ou chapa impugnada para apresentar as contrarrazões, em cinco dias corridos.

Art. 15º Recebida as contrarrazão, o Presidente do Sindicato instruirá o processo em 48 (quarenta e oito) horas, convocando, imediatamente, o Conselho Diretor para no prazo de 5 (cinco) dias, proferir decisão fundamentada, comunicando aos interessados.

IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS

Art. 16º A Mesa Coletora será integrada por um Presidente e dois Mesários, escolhidos pelo Presidente do Sindicato.

Art. 17º Os trabalhos das Mesas Coletora e Apuradora serão acompanhados por fiscais designados pelos candidatos das chapas registradas, sendo um fiscal por chapa.

Art. 18º Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletora e Apuradora:

[Handwritten signatures]

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - membros da Diretoria e funcionários da Entidade Mantenedora de Ensino Superior a qual o candidato pertencer.

Art. 19º Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário.

§ 3º O membro da Mesa, que assumiu a Presidência, poderá nomear "*ad hoc*", dentre as pessoas presentes, quantos forem necessários para completar a Mesa Coletora, observados os impedimentos do artigo anterior.

V — DA VOTAÇÃO

Art. 20º Somente poderão votar os Presidentes (ou seus representantes legais munidos de procuração) de Entidades Mantenedoras de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro, com mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social e que não tenham débitos em suas contribuições associativas nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 21º A eleição será considerada válida, havendo a participação de 50% (cinquenta por cento) das Associadas, em condições de voto.

Parágrafo único - Não obtido o "quórum", citado no caput, será realizada nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se houver o comparecimento de 30% (trinta por cento) das Associadas, em condições de voto.

Art. 22º Não obtido o "quórum" de 30% (trinta por cento) na segunda convocação para eleição, o mandato do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será prorrogado por um período mínimo de 01 (hum) ano e, ao término deste, serão convocadas novas eleições.

Art. 23º No dia e local designados para a eleição, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem as cédulas e a urna, destinada a recolher os votos, devendo o Presidente da Mesa Coletora de votos, suprir as eventuais deficiências, tomando medidas cabíveis para a regularização do processo eleitoral.

Art. 24º Na hora determinada no edital para o início da eleição, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, podendo, no entanto, a votação ser encerrada antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votantes, ou ser postergada no máximo até 30 (trinta) minutos, caso haja premente necessidade.

Art. 25º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única já previamente rubricada pelos membros da Mesa Coletora e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine, depositará a cédula fechada na urna lacrada, que estará junto à Mesa Coletora.

Parágrafo único - O voto poderá ser exercido por qualquer representante credenciado pela Associada, com a devida procuração.

Art. 26º A Mesa Coletora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único - A Mesa Coletora sanará qualquer situação, que surgir durante a votação, tomando providências, fazendo-as registrar em ata, inclusive o voto em separado.

[Handwritten signatures]

VI - DA APURAÇÃO

Art. 27º Terminada a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora.

§1º Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou de identificação do eleitor, e/ou sendo assinalada mais de uma chapa candidata, o voto será anulado.

§2º Estendem-se à Mesa Apuradora as atribuições da Mesa Coletora, de que trata o artigo 23 deste Regimento.

§3º Qualquer protesto sobre a votação e apuração será registrado em ata.

Art. 28º O Presidente da Mesa Apuradora dará início à apuração após verificar a coincidência entre o número de cédulas da urna e a lista de votantes.

Art. 29º Sempre que houver protesto fundado a respeito da contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final do mesmo.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de voto.

Art. 30º Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, na qual mencionará, obrigatoriamente:

- I** - dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa Coletora e Apuradora;
- II** - o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III** - o registro de protestos e outras ocorrências.



AAA 9718717

Parágrafo único - A ata será assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e pelos fiscais presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 31º Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará os eleitos, os candidatos que obtiveram a maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

VII - DOS RECURSOS

Art. 32º Poderá haver recurso contra o resultado das eleições, a ser interposto por qualquer Associada, com direito a voto, e será dirigido ao Presidente do Sindicato, em duas vias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da eleição e protocolado na Secretaria do Sindicato.

Art. 33º Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o recorrido, para em 5 (cinco) dias apresentar contrarrazões.

Art. 34º Esgotado o prazo para apresentação das contrarrazões, o Presidente do Sindicato, em 3 (três) dias, instruirá o processo e convocará Assembleia para decisão.

Parágrafo único - Permanecerá na Secretaria do Sindicato o processo eleitoral.

Art. 35º Se o recurso versar sobre impugnação e inelegibilidade de algum candidato pertencente à chapa vencedora, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-lhe a vaga, até decisão final ou para o suplente no caso de se constatar inelegibilidade.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.



Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I** - o edital de convocação;
- II** - folha de exemplar do jornal em que foi publicado o aviso resumido de edital;
- III** - requerimentos de registro das chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- IV** - relação dos eleitores;
- V** - folha de votação;
- VI** - ata dos trabalhos eleitorais;
- VII** - exemplar da cédula única;
- VIII** - impugnações, recursos, contrarrazões, decisões e informações;
- IX** - resultado da eleição.

Art. 37º Compete ao Conselho Diretor, dentro de 30 (trinta) dias da realização da eleição não havendo recursos, dar publicidade do resultado da eleição e identificar os vencedores.

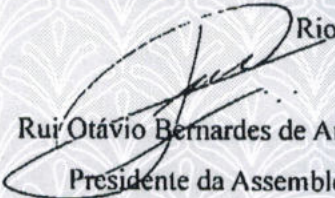
Art. 38º A posse dos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, dar-se-á ao término do mandato expirante.

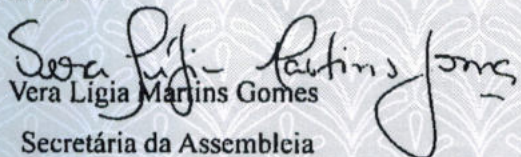
Art. 39º Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas dentro de 90 (noventa) dias, após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único - Nessa hipótese, excetuando-se os diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art. 40º Ao Conselho Diretor do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.


Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente da Assembleia


Vera Lúcia Martins Gomes
Secretária da Assembleia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 150938
201801231201502 21/03/2018
Emol: 156,55 Tributo: 53,23
Selo: ECGV 39879 HTW
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 9718720